



(350)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**  
**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2018**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (28/08/2018), às quatorze horas (14h00min) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em sessão pública, reuniu-se o Pregoeiro do Município, senhor Fayçal Melhem Chamma Junior, para proceder ao recebimento dos envelopes das empresas interessadas em participar do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial n.º 051/2018, tendo como objeto o registro de preços para possível aquisição de materiais de expediente, pedagógicos, produtos de artesanato e utensílios, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Administração. Aberta a sessão, foram recolhidos os envelopes das empresas credenciadas a participar do certame, recolhidos os envelopes e manifestações pertinentes ao Edital, deu-se início a sessão.

Analisando as Propostas de cada empresa, constatou-se que as mesmas atendem plenamente as exigências do Edital. Após efetuados os lances pelos interessados habilitados (Planilha em anexo), o Pregoeiro decretou os vencedores dos lotes disputados, conforme discriminado abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR
01	<b>J. DOS SANTOS NETO E CIA LTDA ME</b>	R\$ 242,251,44
02	<b>TREND COMERCIAL EIRELI- EPP</b>	R\$ 78.370,06
03	<b>TREND COMERCIAL EIRELI- EPP</b>	R\$ 7.852,74
04	<b>TREND COMERCIAL EIRELI- EPP</b>	R\$ 14.002,11
05	<b>TREND COMERCIAL EIRELI- EPP</b>	R\$ 31.253,71
06	<b>M. E. OYAMADA – COMERCIAL – ME</b>	R\$ 18.334,20

Diante do acima disposto, conforme mapa comparativo anexo e após analisadas suas documentações, as quais atendem plenamente as condições do Edital, decidimos pela classificação das empresas **J. DOS SANTOS NETO E CIA LTDA ME, TREND COMERCIAL EIRELI- EPP M. E. OYAMADA – COMERCIAL – ME**. Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente sessão cujos trabalhos eu, Fayçal Melhem Chamma Junior, lavro na presente ata, que lida a achada conforme, vai assinada por mim e pelos presentes na sessão.

  
**Fayçal Melhem Chamma Junior**  
**- Pregoeiro Municipal -**



(LTK)

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

**OPERAÇÃO:** Aquisição.

**OBJETO:** “aquisição de materiais de expediente, pedagógicos, produtos de artesanato e utensílios, pelo sistema registro de preços”.

**REQUISITANTES:** Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Administração.

De acordo com o artigo 21, VII, do Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Licitatório nº 051/2018, bem como a comprovação de dotação orçamentária apropriada, relatada pelo contador municipal em 13/08/2018 e, recursos financeiros disponíveis informados, na mesma data, pela Tesouraria.

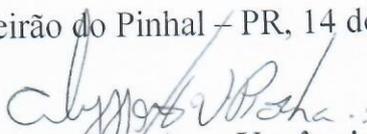
Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº. 8.666/93.

Foram, ainda, realizadas as pesquisas de mercado concernentes ao objeto do certame, planilhas em anexo.

Deve ainda o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal - PR, 14 de agosto de 2018.

  
**Alysson Henrique Venâncio da Rocha**  
Advogado - OAB/PR - 35.546



351

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2018

**OPERAÇÃO:** Aquisição.

**OBJETO:** “aquisição de materiais de expediente, pedagógicos, produtos de artesanato e utensílios, pelo sistema registro de preços”.

**REQUISITANTES:** Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde e Administração.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### PARECER JURÍDICO

Trata-se de Processo de Licitação realizado na modalidade “Pregão Presencial” tendo por objeto a aquisição do objeto acima citado.

O procedimento foi encaminhado a Contadoria Municipal a qual informou a existência de dotação orçamentária em 13/08/2018, cumprindo assim o planejamento de metas da administração, bem como a disponibilidade de recursos financeiros noticiada pela Tesouraria em 13/08/2018.

O objeto foi descrito com as especificações necessárias, contendo a estimativa de preços através da média adquirida em pesquisa de mercado, devidamente anexada ao processo.

A fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, bem como, tendo sido realizada a reunião de credenciamento onde receberam os envelopes das empresas interessadas, tendo sido posteriormente classificadas como vencedoras as empresas: “J. SANTOS NETO & CIA LTDA ME, (Lote 01); TREND COMERCIAL EIRELI - EPP, (Lotes 02,03,04 e 05); M. E. OYAMADA - COMERCIAL - ME, (Lote 06)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

352

O presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

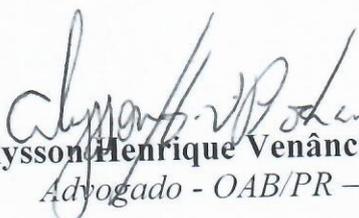
Assim, restando cumpridas a disposição sobre a legalidade do procedimento, cumpre ao pregoeiro a sua ADJUDICAÇÃO para posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.

Deverá ainda ser firmado o competente contrato de fornecimento acaso não se emita nota fiscal ou outro instrumento, na forma do Art. 62 da Lei nº 8.666/93, lembrando a necessidade da fiscalização pelo Sistema de Controle Interno em relação aos empenhos para pagamento e a liquidação por quem de direito.

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 29 de agosto de 2018.

  
**Alysson Henrique Venâncio da Rocha**  
Advogado - OAB/PR – 35.546